



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 46, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 33 da Lei Complementar Nº 46, de 22 de junho de 2004, que institui o Código de Posturas do Município de Carandaí, o seguinte parágrafo:

“§ 5º As farmácias e drogarias; supermercados, mercearias, padarias, açougues, varejões e congêneres; lojas de confecções, sapatarias, armarinhos, presentes e comércio varejista em geral, poderão estender seu horário de funcionamento, ou funcionar em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério do proprietário, devendo ser respeitada a legislação trabalhista em vigor”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 17 de março de 2023.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Vereador

MARCOS FELIPE DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir a liberdade de funcionamento do comércio em qualquer dia e horário, conforme melhor atender a necessidade de cada ramo, além de favorecer o consumidor, que poderá fazer suas compras em horário diverso daquele que trabalha ou que tem seus compromissos, atraindo maior clientela e proporcionando o aumento nas vendas, fortalecendo a economia do Município.

Ressalta-se que o horário proposto é facultativo, ou seja, cada estabelecimento poderá definir o horário em que funcionará, sem prejuízo da legislação trabalhista em vigor, principalmente no que se refere à jornada de trabalho e descanso.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 17 de março de 2023.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Vereador

MARCOS FELIPE DA SILVA
Vereador